



Processo nº: 0005095/2018
Data do Início: 06/03/2018
Rubrica: *J* Folha: 37

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP:
21901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

CONTRATO N.º 14/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTAINERS HABITÁVEIS PARA A CODEMAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se à Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominado CODEMAR, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente **José Orlando de Azevedo Dias**, inscrito no CPF sob nº 747.760.707-82, RG de nº 333033, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e a empresa **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** localizada à Avenida Brasil, nº 4880, Galpão rua Onze, 95 Galpão rua 8, 680, 700, 710 Quadra 60 Rua 8 It. 01 a 18, CEP nº 21.040-361, Bairro Maré, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 00.185.997/0001-00, representado neste ato por Marcelo Vivacqua Corrêa de Oliveira, inscrito no CPF nº 879.745.177-00, RG de nº 04347438-6 expedida pelo DETRAN/RJ, resolvem celebrar o presente de locação de containers habitáveis, conforme autoriza o processo Administrativo nº 0020560/2017, através da ata de registro de preços nº 01/2018, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 47 de 2013, Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

DO OBJETO
DO PRAZO
DAS OBRIGAÇÕES DO CODEMAR
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DA EXECUÇÃO
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
DA RESPONSABILIDADE
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
DA RESCISÃO
DA PUBLICIDADE DO CONTRATO
DA CONTAGEM DOS PRAZOS
DO FORO DE ELEIÇÃO





Processo nº: 0005095/2018
Data do Início: 06/03/2018
Rubrica: *[assinatura]* Folha: 38

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP:
24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de containers habitáveis de acordo com as especificações presente no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo para prestação dos serviços descritos no Termo de Referência será de no máximo 10 (dez) dias para entrega, a contar da solicitação formulada pela CODEMAR.

Parágrafo primeiro. Em caso de entrega em desconformidade com o especificado, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a adequação, contados da comunicação feita pela comissão de fiscalização.

Parágrafo Primeiro. A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:

Constituem obrigações da CODEMAR:

- b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) cumprir as disposições do termo de referência a ele inerentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no termo de referência;
- b) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93
- c) fornecer o objeto do contrato de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos;
- d) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas





Processo nº: 0005095/2018
Data do Início: 06/03/2018
Rubrica: *[Handwritten Signature]* Folha: *39*

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP:
24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

para contratação, em atenção ao previsto no termo de referência, bem como no Dec. Mun. Nº 47/13;

e) acatar as instruções emanadas da fiscalização do contrato;

f) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à **CODEMAR**, de maneira compatível com a prestação dos serviços realizados no mercado;

g) entregar e instalar os equipamentos adquiridos no prazo estabelecido pela **CODEMAR**, de acordo com as descrições pré-estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 11.832,00 (onze mil, oitocentos e trinta e dois reais), a ser pago pela **CODEMAR** mensalmente, de acordo com o quantitativo executado, mediante vistoria e execução dos serviços realizados.

Parágrafo Primeiro. Será adotado o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: 206 – Royalties;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Programa de Trabalho: 38.01.04.122.0068.2223;

Nota de Empenho: 126/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para o bom fornecimento.

Parágrafo segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no termo de referência.





Processo nº: 0005095/2018
Data do Início: 06/03/2018
Rubrica: *[assinatura]* Folha: 40

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP:
24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela **CODEMAR**, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- b) suspender a execução contratual, quando julgado inadequado.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula nona.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.





Processo nº: 0005095/2018
Data do Início: 06/03/2018
Rubrica: *[assinatura]* Folha: *21*

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP:
24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

Parágrafo oitavo. Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias em até 10 (dez) dias após a notificação do erro.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CODEMAR** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela **CODEMAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEMAR**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CODEMAR**, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.





Processo nº: 0005095/2018
Data do Início: 06/03/2018
Rubrica: [assinatura] Folha: 42

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP:
24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Dec. Mun. Nº47/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CODEMAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) ato unilateral da **CODEMAR**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- c) por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Constituem ainda motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.





Processo nº: 0005095/2018
Data do início: 06/03/2018
Rubrica: *[assinatura]* Folha: 43

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP:
24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

Parágrafo terceiro. Quando verificada a inexistência de culpa do contratado, será devido o pagamento pela execução do contrato, no que couber, até a data da rescisão, utilizando-se do índice IPCA, mediante devolução do valor pago "pró-rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

[assinatura]
JOSÉ ORLANDO DE AZEVEDO DIAS
CONTRATANTE

Maricá, 16 de abril de 2018.
[assinatura]
MARCELO VIVACQUA CORREA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



*Visto em 02/05/18
A 019 Supccc*